

Regimento da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural

Artigo 1º

(Natureza)

A Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural, adiante designada por Comissão, é um órgão consultivo da presidência da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 2º

(Objetivo)

1. A Comissão tem por objetivo apoiar a Câmara Municipal de Ponta Delgada nas seguintes matérias:

- a) política geral de toponímia;
- b) distinções honoríficas municipais;
- c) património cultural.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, a Comissão rege-se pelo Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada.

Artigo 3º

(Competências)

1. Compete à Comissão em matéria de política geral de toponímia:

- a) apresentar à Câmara Municipal, por iniciativa própria, propostas de designação toponímica para identificação das vias públicas do concelho de Ponta Delgada;
- b) emitir parecer sobre sugestões toponímicas que lhe tenham sido remetidas, para apreciação, pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e outras entidades coletivas ou individuais.

2. Compete à Comissão em matéria de distinções honoríficas municipais:

- a) apresentar à Câmara Municipal, por iniciativa própria, propostas de homenagem ao abrigo e nos termos do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada;
- b) emitir parecer sobre a atribuição de distinções honoríficas municipais que seja intenção da Câmara Municipal ou sugestão de outras entidades individuais ou coletivas.

3. Compete à Comissão em matéria de património cultural:

- a) apresentar à Câmara Municipal, por iniciativa própria, recomendações no sentido da defesa, reabilitação e valorização do património cultural do concelho de Ponta Delgada;
- b) emitir parecer sobre matérias de património cultural que lhe sejam remetidas, para apreciação, pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e outras entidades coletivas ou individuais, designadamente no âmbito do património arquitetónico e da arte pública.

Artigo 4º

(Funcionamento)

A Comissão funciona sob a forma de reunião plenária dos seus membros para efeitos de deliberação.

Artigo 5º

(Composição)

1. Compõem a Comissão personalidades convidadas pelo presidente da Câmara Municipal, em número mínimo de sete.
2. A Comissão poderá ainda propor ao presidente da Câmara Municipal o convite à participação de novos membros, não podendo ela própria exceder o número máximo de onze.
3. Os membros indicados no número um do presente artigo escolhem entre si os respetivos presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 6º

(Posse)

Os membros da Comissão tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 7º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos membros da Comissão é por tempo indeterminado, podendo requererem a sua desvinculação quando entenderem.
2. A vacatura dos lugares, a que se refere o número anterior, poderá ser preenchida por convite a novos membros, sob proposta da Comissão.

3. O mandato do presidente, vice-presidente e secretário corresponde a dois anos a contar da data da sua eleição.

Artigo 8º

(Competências da Direção)

1. Compete ao presidente:

- a) representar a Comissão perante a Câmara Municipal;
- b) convocar, organizar e dirigir as reuniões da Comissão;
- c) submeter a parecer de todos os membros as sugestões apresentadas à Comissão;
- d) elaborar as propostas da Comissão a submeter à Câmara Municipal, depois de aprovadas em reunião plenária pela maioria dos seus membros.

2. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete ao secretário redigir as atas das reuniões a submeter à Câmara Municipal.

Artigo 9º

(Periodicidade, local e convocação das reuniões)

1. A Comissão reúne, sem obrigatoriedade de periodicidade, sempre que se justifique a sua convocação, em função dos assuntos pendentes.

2. As reuniões realizam-se nas instalações do Centro Municipal de Cultura.

3. As reuniões são convocadas pelo presidente, mediante aviso convocatório, expedido com a antecedência mínima de oito dias, do qual constará o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

Artigo 10º

(Ordem do dia)

1. Em cada reunião haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

2. Após o período de antes da ordem do dia, a Comissão apreciará os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3. Qualquer membro da Comissão poderá propor o agendamento de outros assuntos para antes da ordem do dia, devendo merecer a concordância da maioria dos presentes para a sua aceitação.

Artigo 11º

(Quórum)

As reuniões da Comissão funcionam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 12º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
2. As deliberações serão tomadas por voto secreto sempre que isso for expressamente requerido por qualquer um dos membros presentes.
3. O presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13º

(Propostas)

1. Qualquer membro da Comissão pode apresentar propostas relativas a designações toponímicas, distinções honoríficas e património cultural.
2. As propostas referidas no número anterior devem ser apresentadas, em geral, sob a forma escrita.

Artigo 14º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. A versão preliminar da ata é submetida à aprovação de todos os vogais no final da respetiva reunião.
3. A versão definitiva da ata é enviada para conhecimento da Câmara Municipal e dos membros da Comissão.

Artigo 15º

(Apoio logístico)

Compete à Câmara Municipal assegurar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão.

Artigo 16º

(Casos Omissos)

Quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17º

(Produção de efeitos)

O presente regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Aprovado em 25 de julho de 2018.